

LEI MUNICIPAL Nº 352/2022

Jucás-CE, 11 de maio de 2022.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O SINDSEP/JUCÁS-CEARÁ – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUCÁS-CEARÁ PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO DE SAUDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JUCÁS/CE E O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO EXPRESSO DO SERVIDOR.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE JUCÁS/CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o SINDSEP/JUCÁS-CEARÁ – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUCÁS-CEARÁ para disponibilização de programa/plano de saúde aos seus servidores efetivos, comissionados e/ou contratados.

**Art. 2º** O programa/plano de saúde a que se refere a presente Lei é de caráter espontâneo e o custeio com o pagamento do programa/plano de saúde será integralmente realizado pelo servidor público que tiver interesse de aderir ao programa/plano de saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento dos vencimentos mensais do servidor que aderir ao programa/plano de saúde, para pagamento da mensalidade e transferir diretamente a conta bancária informada pelo SINDSEP/JUCÁS-CEARÁ – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUCÁS-CEARÁ.



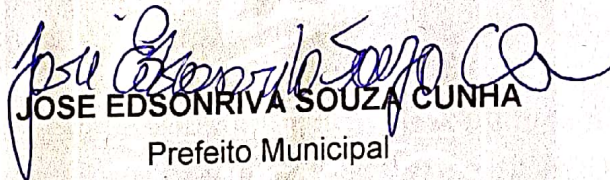


§ 1º As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, e devem ser requeridas por escrito pelo servidor público que tiver interesse.

§ 2º Para efeito da contagem do limite de desconto mensal devem ser considerados todos os descontos realizados na folha do servidor, nele incluído pensão alimentícia, exceto descontos legais tais como INSS e imposto de renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO  
CEARÁ, em 11 de maio de 2022.

  
JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal

